**LEI Nº 5379/2013**

**ASSEGURA MATRÍCULA PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

**AUTOR: VER. FLÁVIO ALEXANDRE**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, observando-se o seguinte:

I- O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

II- A escola solicitará, ao interessado, atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

a) O atestado deverá ser entregue, mediante protocolo, no prazo de 10 dias úteis após a realização da matrícula.

III- As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de Outubro de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| Agnaldo Perugini | Márcio José Faria |
| Prefeito Municipal  | Chefe de Gabinete |